

Programa Especial de Saúde do Rio Doce



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





NOVO
ACORDO
RIO DOCE

O DESASTRE DA SAMARCO

Rompimento da Barragem de Fundão:

Barragem de rejeito de mineração, de propriedade da Samarco Mineração S/A (Vale + BHP Billinton

Data de ocorrência do desastre: 05/11/2015

Local: Mariana/MG

+ 44,5 Milhões de m³ de
Rejeitos despejados no meio
ambiente

1551 Hectares de solo
atingidos
Até a UHE Risoleta Neves

860 Hectares de Mata
Atlântica degradados

675 KM de rios atingidos

11 Toneladas de peixes
mortos

4 Terras Indígenas Atingidas

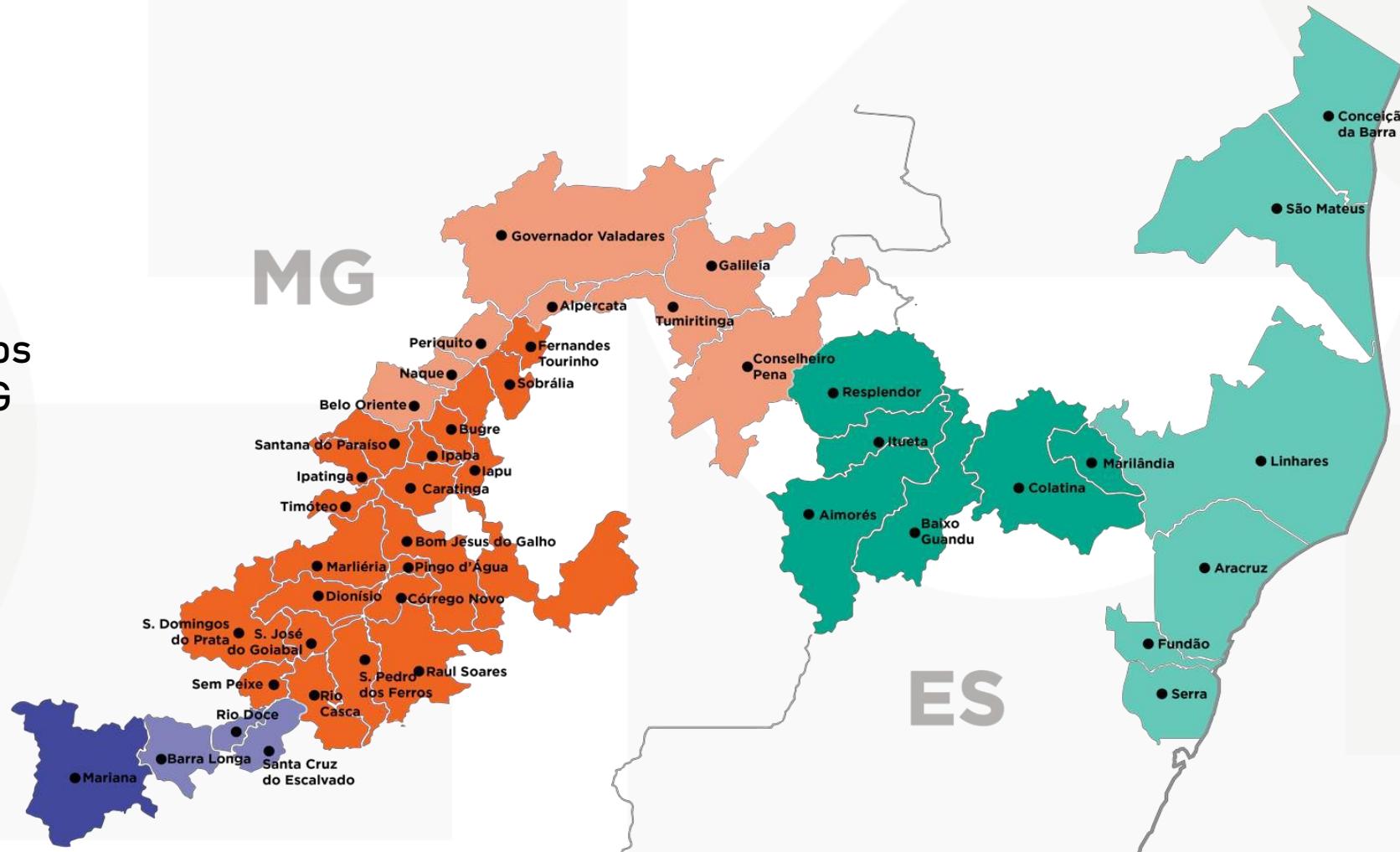
49 Municípios Atingidos (MG
e ES)

+ de 1,4 milhão de pessoas
atingidas pelo desastre

19 vítimas fatais
(14 trabalhadores e 5
moradores Bento Rodrigues)

Fonte: Instituto Lactec - <http://diagnosticoriodoce.lactec.org.br/#/>

49 municípios
○ 38 em MG
○ 11 no ES



PREMISSA GERAL DO NOVO ACORDO

Conversão da maioria das obrigações das empresas e Fundação Renova em obrigação de pagar à União e aos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, que promoverão reparações por meio de políticas de reparação.

VALOR
170 BILHÕES

Inclui 38 bilhões pagos pela Renova, 100 bilhões de ações coletivas, 32 bilhões estimados de gastos das empresas.

SAÚDE

› COMO ERA:
R\$ 750 Milhões para os entes federados:
estados, municípios e união

› COMO FICOU:
R\$ 12 Bilhões para a instituição do Programa
Especial de Saúde do Rio Doce no SUS

QUITAÇÃO

>COMO ERA:

“plena, geral, irrestrita”: Empresas definiram uma quitação ampla e geral das obrigações e responsabilidades, sem um diagnóstico dos danos e impactos na saúde.

>COMO FICOU:

quitação apenas dos danos coletivos conhecidos. Não receberam quitação os danos **individuais, desconhecidos, futuros e supervenientes**.

ADESÃO

TODOS OS 49 MUNICÍPIOS ATINGIDOS EM MINAS GERAIS E NO ESPÍRITO SANTO FAZEM PARTE DO PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE DO RIO DOCE.

Para acessar os recursos do Programa o município precisa elaborar e submeter o seu Plano de Ação em Saúde para aprovação na Governança do Programa

Anexo 8 – Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Cláusula 6. A compensação dos eventuais danos e impactos à saúde da população a ser atendida será realizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção, recuperação e atenção à saúde, a serem executados pelos entes federados.

Cláusula 7. Os entes federados irão constituir um Programa Especial de Saúde - Rio Doce para a execução das ações de saúde voltada para a população dos municípios listados no ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS, conforme Memorando de Entendimentos celebrado entre os entes federados (Apêndice 8.1).

LINHAS DE ATUAÇÃO E AÇÕES DO PROGRAMA

LINHAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL:

- I. Ampliação e aprimoramento dos serviços de assistência e vigilância em saúde.
- II. Ampliação da infraestrutura de saúde.
- III. Melhoria das práticas de gestão em saúde.
- IV. Ações de inteligência e ciências de dados em saúde.
- V. Ensino, pesquisa e Inovação em Saúde

DIRETRIZES:

- I. Centralidade das pessoas e comunidades atingidas.
- II. Cooperação Interfederativa e compartilhamento da gestão.
- III. Planejamento Regional Integrado e Colaborativo.
- IV. Produção de conhecimento.
- V. Incentivo à inovação e desenvolvimento de tecnologias em saúde.
- VI. Fortalecimento das políticas de saúde para população negra, quilombola, indígena

(...)

Objetivo geral:

Avaliar os efeitos do desastre causado pelo rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da mineradora SAMARCO, na saúde da população impactada pelo rompimento da barragem de Fundão ao longo do Rio Doce, integrando análise de avaliação de risco à saúde humana, avaliação toxicológica, análise de situação de saúde e estudos epidemiológicos.

Objetivos específicos:

- Articular instituições de pesquisa reconhecidas no âmbito nacional para a execução dos estudos em saúde de conhecimento e enfrentamento da realidade da Bacia do Rio Doce e litoral capixaba atingido;
- Desenvolver e executar pesquisas em saúde para o conhecimento e enfrentamento da realidade da Bacia do Rio Doce e litoral capixaba atingido;
- Propor ações e medidas necessárias para orientar os sistemas de saúde territoriais e os serviços por eles prestados na prevenção de doenças e agravos e na promoção da saúde.

Estudos Previstos:

- ✓ Avaliação de Risco à Saúde Humana (ARSH);
- ✓ Avaliação Toxicológica (Investigação e análise dos potenciais efeitos adversos da exposição; quantificação dos riscos associados à exposição, avaliação dos impactos à saúde: agudos e crônicos);
- ✓ Avaliação Epidemiológica (Diagnóstico Epidemiológico, Análise de Desigualdades em Saúde, Avaliação de Impactos Ambientais, Monitoramento de Condições de Saúde, Inquéritos)

Coordenação da Rede de Pesquisa: Fiocruz

Governança: MS e Fiocruz

Período: 15 anos

RECURSOS DO ANEXO 8 - SAÚDE

GOV.BR/SAÚDE

 minsaud



R\$ 3,6 BI – AÇÕES “IMEDIATAS”

R\$ 815 mi – Plano de Ação Ministério da Saúde

R\$ 300 mi – Rede de Pesquisa Fiocruz/Fiotec

R\$ 424 mi – Plano de Ação Minas Gerais

R\$ 260 mi – Plano de Ação Espírito Santo

R\$ 1,8 bi – Plano de Ação dos Municípios

R\$ 8,4 BI – FUNDO PERPÉTUO

Plano de Ação Ministério da Saúde

Plano de Ação Minas Gerais

Plano de Ação Espírito Santo

Planos de Ação Municípios

50% dos recursos do Anexo da Saúde para Municípios – Planos de Ação



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Governança Programa Especial de Saúde Rio Doce

CÂMARA TÉCNICA

Cinco representantes do Ministério da Saúde

Um representante da SES-MG

Um representante da SESA-ES

Um representante do CNS

Um representante do CONDISI ES/MG

Um representante do município de MG

Um representante do município do ES

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- **Formular** e propor diretrizes e orientações para a formulação dos planos de ação.
- **Propor** os aspectos econômicos e financeiros, as diretrizes, as estratégias, os objetivos, os indicadores e o monitoramento do Programa Especial de Saúde - Rio Doce.
- **Monitorar** a execução dos Planos de Ação e propor medidas para sua efetivação.
- **Integrar** saberes técnico-políticos provenientes de pesquisas.

Formula, propõe e monitora
Presidência da CT: Ministério da Saúde.

COMITÉ ESPECIAL TRIPARTITE

- Dois representantes do Ministério da Saúde.
- Um representante da SES-MG
- Um representante da SESA-ES
- Um representante do município de MG
- Um representante do município do ES

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- **Pactuar** sobre as diretrizes e orientações propostos pela Câmara Técnica.
- **Monitorar** o Programa Especial de Saúde - Rio Doce.
- **Pactuar** sobre os aspectos econômicos e financeiros, as diretrizes, as estratégias, os objetivos, os indicadores e o monitoramento propostos pela Câmara Técnica para o Programa Especial de Saúde - Rio Doce.

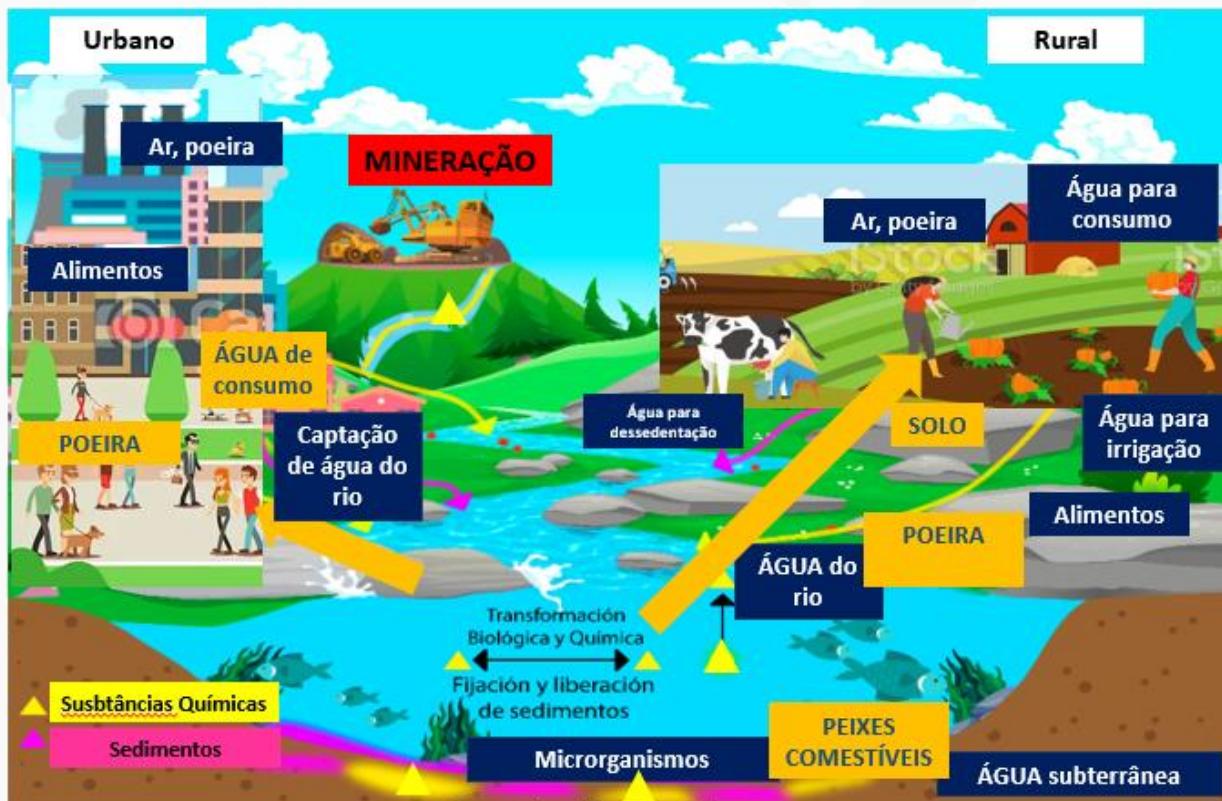
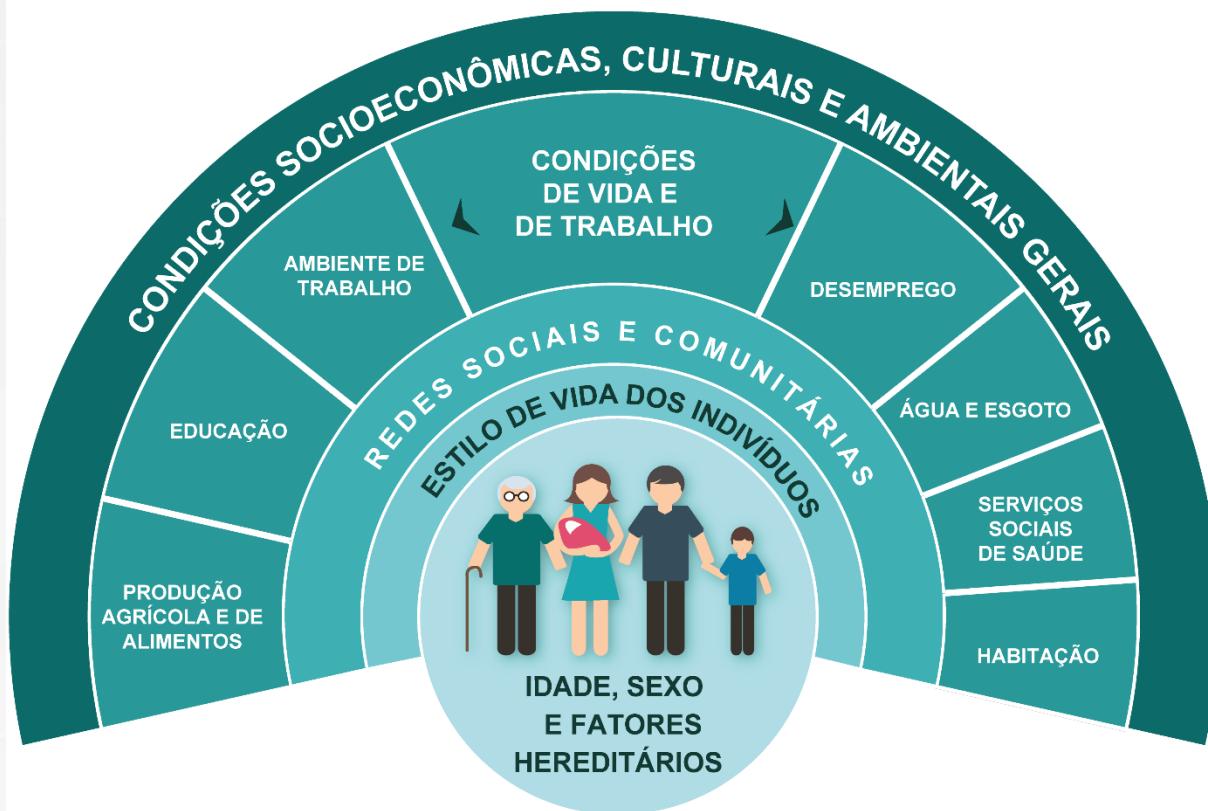
Pactua e delibera**Presidência da CET:** Ministério da Saúde.MINISTÉRIO DA
SAÚDE

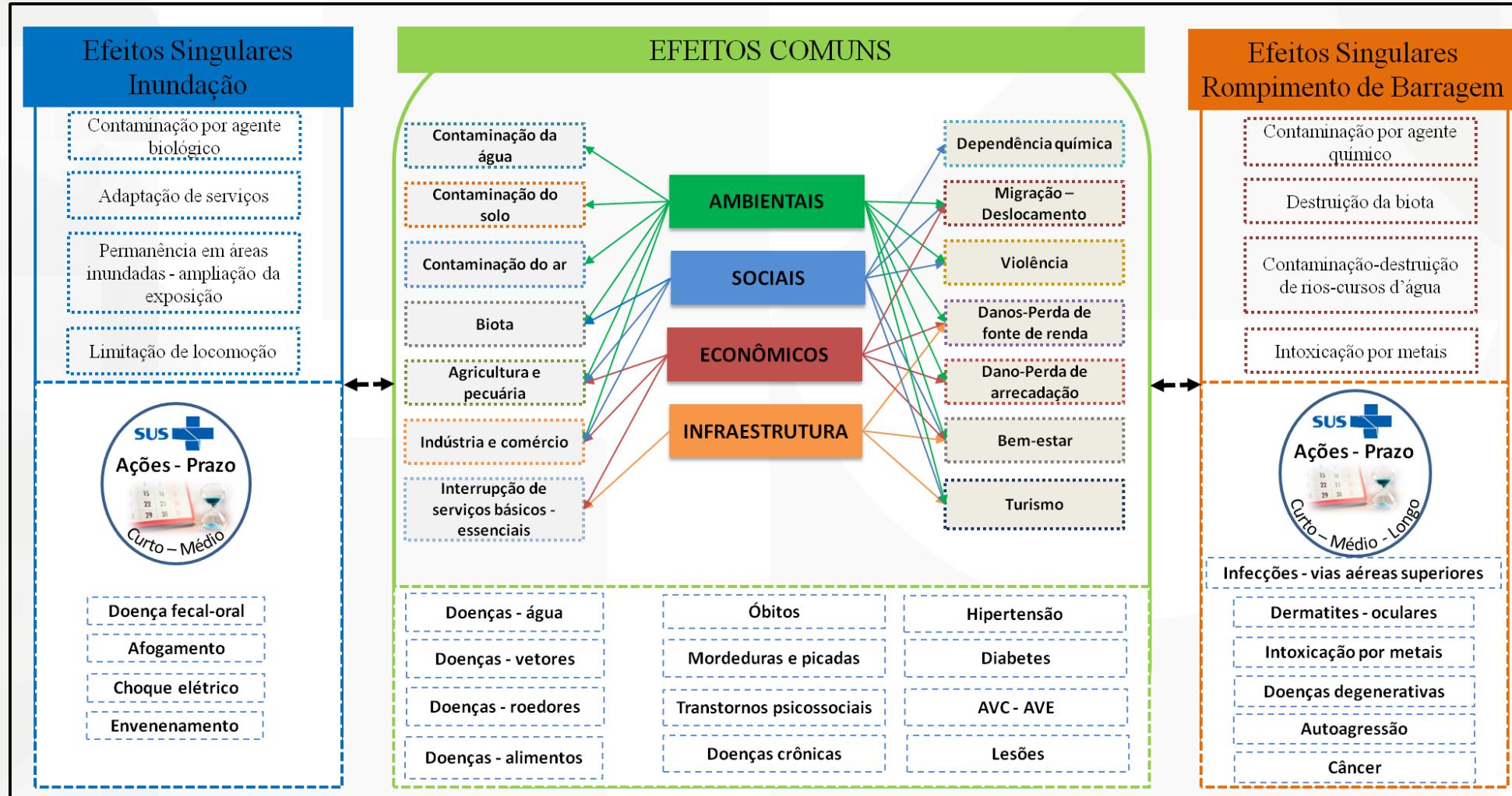
SAÚDE NÃO É UM FATO BIOLÓGICO-NATURAL

GOV.BR/SAUDE

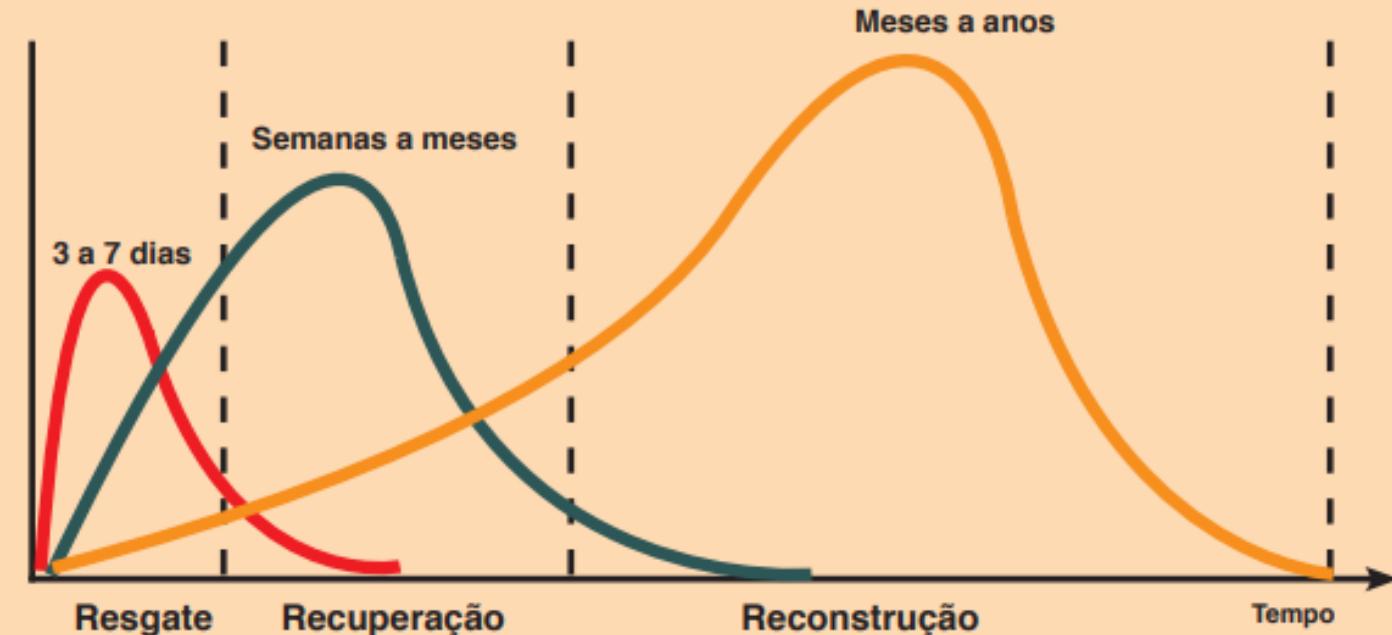
 minsaud

Saúde tem como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.





Machado, 2019

Figura 2 – Recursos requeridos e potencial impacto sobre a saúde

É importante ressaltar que embora o conceito de desastre envolva, entre outros aspectos, o dano ambiental e a saúde, nem sempre é possível estabelecer uma relação direta entre a exposição da população aos eventos e seus efeitos sobre a saúde.

Fonte: EIRD, 2011

O PROTAGONISMO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO PROCESSO DE REPARAÇÃO

GOV.BR/SAUDE

    minsaud

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2025 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 94
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTRARIA GM/MS Nº 8.091, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Especial de Saúde do Rio Doce, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) na área de abrangência do Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Saúde do Rio Doce, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS na área de abrangência do Programa.

Parágrafo único. O Programa Especial de Saúde do Rio Doce decorre do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro de 2024.

Art. 2º São objetivos do Programa Especial:

I - Identificar e monitorar a situação em saúde da população dos municípios da área de abrangência do Programa;

II - Desenvolver ações de prevenção, promoção, recuperação, assistência e vigilância em saúde e ambiente;

III - Aprimorar o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) nos territórios da área de abrangência do Programa;

IV - Mitigar os eventuais danos e impactos multicausais à saúde decorrentes do rompimento;

V - Propor medidas de fortalecimento da resiliência nos territórios da área de abrangência do Programa frente aos riscos de desastres e emergências de saúde pública.

Art. 3º São diretrizes do Programa Especial:

I - Cooperação Interfederativa e compartilhamento da gestão;

II - Centralidade nas pessoas e comunidades atingidas;

III - Desenvolvimento e fortalecimentos do subsistema de saúde indígena;

IV - Desenvolvimento e fortalecimento das políticas de saúde para a população negra nos territórios da área de abrangência do Programa;

V - Desenvolvimento e fortalecimento das políticas de saúde para a população quilombola nos territórios da área de abrangência do Programa;

VI - Desenvolvimento e fortalecimento das políticas de saúde para Povos e Comunidades Tradicionais nos territórios da área de abrangência do Programa;

VII - Reparação dos eventuais danos e impactos à saúde;

VIII - Monitoramento e avaliação permanente de resultados alcançados pelo Programa;

IX - Participação da comunidade e controle social;

X - Planejamento Regional Integrado e Colaborativo;

XI - Produção de conhecimento e uso intensivo de dados;

- Valores e princípios do SUS;
- Ética do cuidado como norteadora do planejamento e gestão das ações;
- Defesa da vida e dignidade das populações atingidas;
- Proteção e garantia de direitos x “benefícios”;
- “desprivatização” do desastre e sua reparação.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Perspectivas/desafios:

- Capacidade do aparato de gestão do SUS e das redes de saúde nos territórios atingidos;
- Reorientação e reformulação do planejamento das ações interfederativas de saúde no território atingido;
- Sobreposição de riscos e o enfrentamento das condições estruturais e estruturantes que provocaram o desastre;
- Reparação em saúde como instrumento de promoção do desenvolvimento territorial em que a saúde seja um componente essencial ao desenvolvimento sustentável.

Territórios saudáveis e sustentáveis:

espaços onde a saúde e o bem-estar da população são promovidos através de ações comunitárias e políticas públicas que consideram as dimensões ambientais, culturais, econômicas, políticas e sociais.

O conceito envolve a criação de ambientes que favoreçam a qualidade de vida, a justiça social e a proteção do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável e a resiliência dos territórios.

Machado et al, 2017; Machado et al, 2021; Petersen, 2021

Possibilidades:

Promoção da saúde da população e de territórios saudáveis e sustentáveis → reorientação dos processos produtivos, sociais e econômicos

Mitigação dos impactos socioambientais e socioeconômicos: incidam sobre a determinação socioambiental da saúde, produzindo:

- Equidade;
- Redução das desigualdades e vulnerabilizações;
- Autonomia;
- Valorização da cultura local;
- Proteção da biodiversidade e dos recursos naturais;
- Geração de renda e fortalecimento da economia local;
- Promoção da participação social e da justiça social.

Obrigado!

sauderio.doce@saud.gov.br

NOVO ACORDO RIO DOCE



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

